

INTERESPAÇO

Revista de Geografia e Interdisciplinaridade

COMPREENDER OS DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE: Da retórica político-filosófica à *praxis* jurídica

Nataniel Andrade Monteiro

Licenciado em Ciência Política e Mestrando em Ética e Filosofia Política pela Universidade de Cabo Verde – Uni-CV.
natanmonteiro88@hotmail.com

RESUMO

O artigo procura analisar a coerência entre a retórica político-filosófica e a *praxis* jurídica, tendo como *locus* de análise os direitos humanos em Cabo Verde. Numa perspectiva histórica, a afirmação dos direitos humanos aconteceu de forma paulatina num processo de sucessivas lutas e reivindicações que culminaram em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração é protegida pelo ordenamento jurídico de diferentes Estados e é um dos temas mais debatidos a nível mundial. O caso de Cabo Verde não constitui exceção a este fenómeno, apesar de ser um Estado modelo em África em matéria de direitos humanos. Porém, existem preocupações no que se refere às denúncias de violações constantes como sejam: a morosidade da justiça, as condições precárias das instalações prisionais, os abusos por parte de agentes policiais, a hostilidade contras as mulheres e os abusos contra as crianças. Deste modo, procuramos compreender esta problemática à luz da filosofia política contemporânea, analisando para o efeito um conjunto de perspectivas que configuram a retórica político-filosófica e a *praxis* jurídica.

Palavras-chave: Democracia; Direitos Humanos; Retórica Político-filosófica; Praxis Jurídica.

UNDERSTANDING HUMAN RIGHTS IN CAPE VERDE: Political-philosophical rhetoric to legal praxis

ABSTRACT

The article seeks to analyse the coherence between the political-philosophical rhetoric and legal praxis, with the locus of human rights analysis in Cape Verde. In a historical perspective, the affirmation of human rights happened so gradual a process of successive fights and claims that culminated in 1948 with the Universal Declaration of Human Rights. The statement is protected by the legislation of different States and is one of the most discussed themes worldwide. The case of Cape Verde is no exception to this phenomenon, despite being a model State in Africa in the field of human rights. However, there are concerns with regard to complaints of violations listed in such as: the slowness of Justice, the precarious conditions of the prison facilities, abuses by police officers, the hostility against the women and abuses against children. In this way, we seek to understand this issue in the light of contemporary political Philosophy, analyzing a set of perspectives that constitute the political-philosophical rhetoric and legal praxis.

Keywords: Democracy; Human Rights; Political-philosophical Rhetoric; Legal Praxis.

COMPRÉHENSION DES DROITS DE L'HOMME AU CAP-VERT: Rhétorique politique et philosophique à la pratique juridique

RÉSUMÉ

L'article vise à analyser la cohérence entre la rhétorique politique et philosophique et la *praxis* juridique, avec le locus de l'analyse des droits de l'homme au Cap-Vert. Dans une perspective historique, l'affirmation des droits de l'homme qui ont abouti en 1948 avec la Déclaration Universelle des Droits de L'homme. L'instruction est protégée par la législation des différents Etats et est l'un des thèmes plus discutés dans le monde entier. Le cas du Cap-Vert ne fait pas exception à ce phénomène, bien qu'il soit un état de modèle en Afrique dans le domaine des droits de l'homme. Cependant, il y a des préoccupations en ce qui concerne les plaintes faisant état de violations énumérées dans tels que : la lenteur de la Justice, les conditions précaires de l'établissement pénitentiaire, des abus par la police, l'hostilité contre les femmes et les abus contre les enfants. De cette façon, nous cherchons à comprendre cette question à la lumière de la philosophie politique contemporaine, analyser un ensemble de perspectives qui constituent la rhétorique politique et philosophique et la *praxis* juridique.

Mots clés: Démocratie; Droits de l'homme; Rhétorique Politique et philosophique; *Praxis* Juridique.

INTRODUÇÃO

A sociedade democrática procura, na força simbólica de que todos nascem livres e iguais em dignidade, a interação entre os cidadãos de modo a que estes possam formar concepções próprias num contexto de autonomia e livre de discriminação injustificadas como sejam a raça, a religião e a posição social. Os direitos humanos constituem uma das mais poderosas forças simbólicas e ideológicas da modernidade que gradualmente têm vindo a ocupar lugar na maior parte das regiões do mundo, em particular no Ocidente.

O processo de materialização dos direitos humanos iniciou-se com as revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII que marcaram a independência norte-americana em 1776. Com efeito, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 é a mais conhecida e emblemática de todas as declarações de direitos (SILVA, 2004). Foi a partir deste momento que os direitos humanos se afirmaram “como um dos pilares indissociáveis do Estado de Direito Democrático e, de certa forma, da própria comunidade internacional” (CNDHC, 2010, p. 7). Não obstante a esse facto, o certo é que tanto a declaração da independência norte-americana como a declaração francesa marginalizavam alguns grupos sociais vulneráveis. A declaração norte-americana, por exemplo, não considerava os escravos como titulares de direitos em comparação aos homens livres e a declaração francesa, por sua vez, excluía as mulheres como sujeitos de direitos iguais aos dos homens, o voto na sociedade francesa, era um direito exclusivamente dos homens

adultos e ricos, sendo que os pobres, as mulheres e os analfabetos não podiam participar na vida política. Contudo, é a partir da segunda Guerra Mundial (1939-1945) com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 que os “direitos naturais” foram protegidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos preconizada a 10 de Dezembro de 1948. Foi a partir deste momento que passou a existir uma preocupação constante com a protecção dos direitos humanos na concepção de que todos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos. Dos cinquenta e oito Estados-membros à época, quarenta e oito aprovaram a Declaração Universal, com oito abstenções e duas ausências (RANGEL, 2005), iniciando assim, um processo pelo qual “a ideia da dignidade humana como fundamento da protecção aos direitos humanos pode ser observada em todos os instrumentos internacionais do Direito Internacional” (HIDAKA, 2002, p. 8).

A 16 de Setembro de 1975, Cabo Verde tornou-se Estado-membro da ONU. Este marco histórico, de vital importância para o arquipélago, colocou grandes desafios ao país, relativamente à protecção dos direitos humanos e promoção da igualdade e liberdade (MADEIRA, 2016). Todavia, a materialização destes desafios era complicada, perante a configuração do regime político adoptado no período pós-independência, caracterizado como o regime de partido único. Apesar de a Constituição defender e reconhecer a igualdade de todos os cidadãos perante a Lei e de garantir o direito à integridade física e moral, o regime de partido único (1975-1990) promoveu algumas infracções, particularmente com os possíveis opositores do regime, cometendo, desse modo, violações gravíssimas aos princípios de legalidade, da justiça e dos direitos humanos (SILVEIRA, 1992). Entretendo, estes fenómenos nada se comparam às repressões políticas e às violações de direitos humanos, verificadas em alguns regimes monopartidários africanos (COHEN, 1991; ÉVORA, 2004).

A abertura política (1991) e a instauração da segunda República permitiram o alargamento dos direitos humanos em Cabo Verde, tanto no âmbito jurídico-constitucional, como no âmbito político-institucional. Em finais da década de oitenta do século XX, os Estados africanos iniciaram longos processos de reforma política com a instauração de Bons Governos (*Good Governments*) como requisito essencial para libertar verbas no sentido de obter fundos de ajuda pública ao desenvolvimento, o que para os doadores internacionais implicava o respeito à Lei e aos direitos humanos com a introdução da democracia e o reconhecimento do multipartidarismo (RILEY, 1994). Cabo Verde cumpriu assim, estas recomendações, consagrando uma estrutura democrática e pluralista que respeita os direitos humanos e a igualdade de todos perante a Lei. Neste

processo foi importante a criação de organizações não-governamentais como a Associação Cabo-verdiana de Deficientes (ACD) em 1994, a plataforma das Organizações não-governamentais (ONGs) em 1996, a Associação de Promoção da Saúde Mental (A Ponte) também em 1996, e em paralelo a estas, em 2001 criou-se o Comité Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) que teve como ponto de partida as recomendações saídas da Conferência realizada em Viena no ano 1993. O Comité foi responsável pela elaboração em 2003 do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania (PNADHC). Após a elaboração deste plano, substituíram o Comité em 2004 pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania de Cabo Verde (CNDHC).

Ante este cenário, questionamo-nos se em Cabo Verde os direitos humanos enquanto necessidade se caracterizam como produtos de uma evolução histórica linear ou se são resultantes de um processo de gestação provocado por reivindicações e conflitos. A estruturação das normas do sistema jurídico cabo-verdiano permite à sociedade civil interiorizar os princípios dos direitos humanos seguindo a dimensão axiológica do direito internacional? Como olhar o novo texto constitucional de 1992, se os pré-juízos dos cabo-verdianos tendem a ser cada vez mais negativos com relação à autenticidade do Direito, onde pouco se tem feito para articular a retórica político-filosófica e a *praxis* jurídica, sabendo que os direitos humanos constituem uma das utopias mais intensas da modernidade? Para responder a estas questões de partida, ancorámo-nos na revisão de literatura que é enriquecida e complementada com a análise hermenêutica, o que permite reflectir sobre um conjunto de perspectivas teóricas, que caracterizam os estudos qualitativos, de modo a contribuir para a construção de um novo campo de análise (YIN, 2004).

DIREITOS HUMANOS: da antiguidade grego-romana ao pós-modernismo

Por mais que tenha gerado acordos e consensos, como por exemplo na Conferência de Viena de 1993, Direitos Humanos caracteriza-se por ser um conceito polissémico, controverso e estruturante. Polissémico, visto não apresentar um sentido único; controverso, pois abre espaço ao intenso debate; e estruturante porque diz respeito às questões que mexem com a vida de todos (CARBONARI, 2010). Ademais, a consagração dos direitos humanos “no ordenamento jurídico foi fruto de uma longa evolução da sociedade, que foi notada por filósofos e juristas, somente sendo conquistadas garantias

através de lutas entre governantes e governados” (RIBEIRO, 2011, p. 24), desde a antiguidade grego-romana até a Declaração Universal de 1948.

Na antiguidade greco-romana e, nomeadamente, na cultura grega, os trabalhos dos sofistas, Platão e Aristóteles, contribuíram sobremaneira para a percepção da primeira ideia sobre os direitos humanos, sobretudo para o afloramento dos direitos fundamentais. Utilizando a razão, após as escolas de Heráclito, a Eleática e a Pitagórica “em que as leis humanas se confundiam com o princípio do Cosmo, coube aos sofistas, com seu espírito crítico, trazer as indagações a respeito das leis humanas para o campo da vontade do homem, na forma em que se realiza na experiência” (FILHO, 1989, p. 25). Na Grécia Antiga, já existia a ideia de cidadania que se consubstanciava a partir da participação nas decisões das cidades-estados (comunidades políticas), pois cabia aos seus membros escolherem os respectivos governantes. Ainda que de forma limitada e subordinada aos interesses do Estado e dos seus agentes, percebia-se uma relativa “liberdade” e “dignidade”. Relativa porque “os pensadores gregos acreditavam que a personalidade humana somente podia se desenvolver se estivesse integrada e subordinada ao poder político. Aristóteles entendia que o homem deveria viver em função do Estado” (RIBEIRO, 2011, p. 24). A liberdade e igualdade na sociedade grega não eram para todos, apenas para um número restrito de homens livres, já que as mulheres, os escravos e os estrangeiros não podiam participar na vida política.

Os pensadores e os juristas romanos, por sua vez, fortemente influenciados pela formação filosófica grega, deram um importante contributo no reconhecimento dos direitos humanos, fazendo-os presente no Direito Romano. Por exemplo, podemos referenciar o veto do tribuno da plebe contra acções injustas dos patrícios, a Lei de “*Valério Publícola*”, que proibia penas corporais contra cidadãos em certas situações e o *hebeas corpus* (RIBEIRO, 2011). O processo romano atingiu uma evolução considerável e reconhecida, onde a aplicação do direito foi aprimorada, contudo “em nenhum momento o mecanismo judicial se estruturou no sentido de garantir a pessoa contra a vontade do imperador” (FILHO, 1989, p. 26).

Uma outra fase importante no processo da evolução dos direitos humanos deve-se ao cristianismo (Idade Média), que não só do ponto de vista político, como no campo geral das valorizações, fundou a ideia do homem como ser individual, racional e livre, na concepção de que este é uma criatura de Deus, chamada a uma vida imortal e sobrenatural (TEIXEIRA, 2011). Miranda (1993) considera que com o cristianismo, os seres humanos – só por o serem e sem aceção de qualquer condição – passaram a estabelecer-se como

peçoas dotadas de um eminente valor, criadas à imagem e semelhança de Deus, com liberdades irrenunciáveis que nenhuma sujeição política ou social é capaz de destruir. A este respeito, destaca-se a importância de Tomás de Aquino, que estabeleceu a relação entre o legado jusnaturalista cristão e os Direitos Humanos (MARTINS; GODINHO, 2012). O cristianismo contribuiu significativamente para o reconhecimento dos direitos dos homens, e na trajetória da institucionalização face ao Estado. Não obstante, os direitos do indivíduo tardaram a ser garantidos contra os detentores do poder, aliás a própria Igreja na altura cometeu graves ofensas aos direitos humanos (RIBEIRO, 2011). Se, filosoficamente, o cristianismo contribuiu para o reconhecimento dos direitos do homem, ao mesmo tempo não serviu para assegurá-los na prática, porque muitas vezes a própria Igreja foi usada como forma de garantir o domínio do poder sobre a grande massa da população (RIBEIRO, 2011).

A seguir ao cristianismo, é digno de registo a contribuição da Magna Carta (*Magna Carta Libertatum*), de 1215 do Rei João Sem Terra. Em Inglaterra a supremacia do Rei sobre os barões feudais era visível e ficou reforçada no século XII. Mas, no início do reinado de João Sem Terra este poderio enfraqueceu consideravelmente, visto que ele disputava, o trono da Normandia, com o seu rival Rei francês, Filipe Augusto II, que acabou por o conquistar. O Rei João Sem Terra para recuperar o trono e sustentar a guerra, aumentou os impostos contra todos os súbditos, inclusivamente os dos barões. Ante este cenário, os barões passaram a exigir periodicamente como condição para o pagamento de impostos, o reconhecimento formal dos seus direitos (COMPARATO, 2013). O Rei João Sem Terra, perante o enfraquecimento do seu poder, visto ter sofrido constante derrotas militares, foi obrigado pelos barões, sob a força das armas, a assinar a Magna Carta em 1215, mas que só se tornou definitiva em 1225. O tal documento, porém, “não é de natureza constitucional, longe de ser a Carta das liberdades nacionais, é sobretudo, uma carta feudal, feita para proteger os privilégios dos barões e os direitos de homens livres” (SILVA, 2015, p. 136). De qualquer forma, para as gerações posteriores, a carta serviu para se aperceberem da existência de direitos da comunidade que o próprio Estado deveria respeitar (FILHO, 1989).

No processo da afirmação dos direitos humanos, o contratualismo prestou um contributo valioso, chamando a atenção para a existência de direitos do indivíduo face ao Estado, onde se destacam os ensinamentos filosóficos de Rosseau, Montesquieu, Hobbes, Locke e Kant. Esta corrente teórica considera que o indivíduo vem em primeiro lugar, pois nasce livre, com as suas carências e interesses e só depois é que vem a sociedade, criada

para facilitar a subsistência desse (BOBBIO, 2000). Se é o indivíduo que confere poderes ao Estado, logicamente que não faria sentido que este último os usasse contra o indivíduo. O contratualismo “representou uma ‘verdadeira reviravolta’ na história do pensamento político, na medida em que se entendeu que o Estado surgiu pela própria vontade dos indivíduos, exactamente para suprir as suas carências e satisfazer as suas necessidades” (RIBEIRO, 2011, p. 28). Todo este percurso histórico influenciou o período da Declaração dos direitos, passando a ser efectivada nos textos constitucionais, onde o Estado passou a elaborar textos em que eram previstas garantias ao indivíduo. Em sentido moderno, destacam-se a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia de 16 de Junho de 1776, anterior à Declaração da Independência dos EUA (1777). A Declaração de Virgínia da autoria de George Naron, expressa com clareza os fundamentos do regime democrático, na qual se reconhecem os direitos inatos de toda a pessoa humana, baseado no princípio de que todo o poder emana do povo. Pois, é reconhecido a igualdade e liberdade perante a Lei, rejeitando-se a ideia da hereditariedade dos cargos públicos. À Declaração da Independência dos EUA foi acrescentada uma a “Carta de Direitos”, pelo facto de essa não conter uma declaração de direitos fundamentais. A Carta assegurava, entre outras coisas, “a liberdade de culto e religião, a inviolabilidade de domicílio, o direito de defesa, o princípio do juiz natural, o devido processo legal, o direito à propriedade, o princípio da igualdade, e proibição da escravidão e o direito ao sufrágio” (RIBEIRO, 2011, p. 29). Tanto a Declaração da Virgínia, como a Declaração da Independência dos EUA foram inspiradas nas teorias de Locke, Rosseau e Montesquieu e especialmente versadas nos escritos de Jefferson e Adams (SILVA, 2015).

Se a Declaração norte-americana foi importante no processo de afirmação dos Direitos humanos, a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de Agosto de 1789, foi ainda mais relevante em relação à liberdade, pois era mais individualista que a norte-americana (BOBBIO, 2004). A declaração francesa levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo o ser humano (COMPARATO, 2013), defendendo solenemente os direitos naturais que são inalienáveis e sagrados a todos os membros do corpo social, lembrando-lhes constantemente também dos seus deveres. A Declaração chama ainda a atenção para a importância da divisão de poderes na garantia da liberdade e igualdade. A este respeito, Montesquieu (2005) na sua obra *O Espírito das Leis* de 1748 defende que a única forma e possibilidade de garantir as liberdades é com a autonomia dos poderes Legislativo, Executivo e Judicial. Assim, a declaração francesa possibilitou a actual configuração dos direitos humanos, materializados através da Declaração Universal dos

Direitos Humanos de 1948, que vem, desta forma, “consolidar uma ‘ética universal’, na medida em que consagra ‘um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados” (PIOVESAN, 2006, p. 70).

Quarenta e oito (48)¹ Estados-membros aprovaram por unanimidade a Declaração Universal de Direitos Humanos na 183ª Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948, contando com oito (8)² Abstenções e duas (2)³ Ausências. “A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o instrumento que melhor definiu, até hoje, o conteúdo ideal dos direitos que deveriam ser assegurados a todos os seres humanos” (ANTUNES, 1972, p. 28). Pois esta mesma declaração, segundo Fachin (2009, p. 67- 68):

Recolhe ideais da filosófica de John Locke e Immanuel Kant tendo em vista que seu objetivo é resguardar uma esfera individual de proteção em face dos abusos perpetrados pelos detentores do poder político. Procura trazer um conceito renovado de ser humano que rompe com a despersonalização e coisificação do homem operadas as atrocidades das grandes guerras.

A provação da Declaração Universal em 1948 constituía apenas a primeira etapa do processo da afirmação dos direitos humano levado a cabo pela Comissão de Direitos Humanos e a segunda etapa só se completou em 1966, com a aprovação de dois pactos um sobre direitos civis e políticos, e outro sobre direitos económicos, sociais e culturais. Todos os Estados que posteriormente se tornaram membros da ONU, como o caso por exemplo, de Cabo Verde em 1975, automaticamente comprometem-se a obedecer aos regulamentos. A Declaração Universal “não é um tratado, é uma resolução da Assembleia Geral da ONU, que procura interpretar o que minimamente se deve entender por direitos humanos (...) é a parte do direito costumeiro das nações” (RIBEIRO, 2011, p. 33).

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE

Questões sobre direitos humanos são permanentemente debatidas em Cabo Verde, quer na comunicação social, quer nos diferentes encontros científicos realizados a nível nacional e internacional. Cabo Verde, assim como outros Estados-membros da ONU, têm

¹ Votaram-se: Birmânia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egípto, El Salvador, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Islândia, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Tailândia, Suécia, Síria, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Uruguai, Venezuela, Afeganistão, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia e o Brasil.

² Abstiveram-se: República Socialista Soviética da Bielorrússia, a Tchecoslováquia, a Polónia, a Arábia Saudita, a República Socialista Soviética da Ucrânia, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e a Jugoslávia.

³ Ausentaram-se: Honduras e Iêmen.

procurado trabalhar desde a independência no sentido de promover a paz e a segurança internacional. A estratégia foi apostar numa forte cooperação para o desenvolvimento através da promoção dos direitos humanos, com o objectivo de garantir as liberdades fundamentais da pessoa humana sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Apesar da Declaração dos Direitos Humanos em 1975, altura da independência de Cabo Verde, se encontrar numa fase de consolidação, foi preciso um período de adaptação no arquipélago, até à Segunda República, pois a verdade é que a “mera enumeração e declaração formal dos direitos fundamentais do homem, por si só, padece de maior efectividade, pois depende de cada país sua obediência ou não” (RIBEIRO, 2011, p. 33).

A independência de Cabo Verde representou para a população a materialização de um direito fundamental, o de soberania, onde a Constituição da República de 1980, consagrava o arquipélago como uma república soberana, democrática, laica, unitária, anticolonialista e anti-imperialista (CRCV, 1980, Art. 1º). A Constituição defendia ainda, que Cabo Verde era um Estado de democracia nacional revolucionária, fundada na unidade nacional e na efectiva participação popular, orientando-se para a construção de uma sociedade liberta da exploração do homem pelo homem (CRCV, 1980, Art.º 3). Entretanto, grandes desafios no que diz respeito à liberdade e igualdade se impunham, visto que o regime de partido único violava constantemente o direito de liberdade de participação política, por exemplo, o Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) era consagrado como a única força dirigente da sociedade civil e do Estado. A repressão política e a violação dos direitos fundamentais em Cabo Verde em nada se comparavam aos outros casos de regime autoritário no continente africano, onde se registaram frequentes guerras civis e grave violação de direitos humanos. São os casos, por exemplo de Angola e Moçambique.

O regime de partido único em Cabo Verde não permitiu o pleno exercício de todos os direitos fundamentais, embora se tenham dado importantes passos no sentido da “abertura” de um certo “pluralismo social” e na realização de direitos de natureza socioeconómica, nomeadamente na saúde, na educação e na redução da pobreza. Cabo Verde com precariedade de recursos e configuração do seu antigo regime experimentou efectivamente as dificuldades objectivas para a plena materialização de alguns direitos fundamentais, contudo deu passos alicerçais no campo dos direitos humanos, mas consciente de que se trata de uma tarefa árdua e inacabada, que precisa de um processo permanente de incorporação de novas dimensões, o que acabou por acontecer de alguma forma com a abertura política a partir de 1991.

A questão da democratização dos regimes, nos anos noventa, não foi um tema exclusivo da América Latina. A mesma situação verificou-se no continente africano quando se pretendeu colocar fim aos regimes autoritários. Estes mostraram-se numa certa altura incompatíveis com uma noção de liberdade e de inalienabilidade dos direitos e respeito pelo homem enquanto centro e actor principal de todas as acções sociais e políticas. Deste modo, o arquipélago de Cabo Verde foi atingido pela terceira onda de democratização (HUNTINGTON, 1994) ocorrida em finais do século XX, onde as instituições começaram a ganhar confiança, permitindo a instalação de um regime democrático moderno. Este processo de democratização permitiu a participação da sociedade nas decisões políticas, onde efectivamente o exercício da cidadania é posta em prática tanto no que se refere aos direitos como também aos deveres. Um regime democrático moderno é aquele que garante aos cidadãos os seus direitos constitucionalmente reconhecidos e no qual existe competição entre os actores para governar (SCHMITTER; KARL, 1991). Outras importantes configurações ocorreram no ordenamento político e jurídico-constitucional cabo-verdiano. Falamos aqui particularmente da revogação do art.º 4 da Constituição de 1980 que consagrava o PAICV como a única força dirigente da sociedade e do Estado. O partido do Movimento para a Democracia (MpD) vence as primeiras eleições multipartidárias a 13 de Janeiro de 1991, com a maioria qualificada e em Fevereiro do mesmo ano realizaram-se as eleições presidenciais e em Dezembro as eleições autárquicas nos municípios então existentes. Estes acontecimentos simbolizaram um período de expressiva participação da população e a consagração de um Estado de Direito Democrático. Aprova-se em 1992 uma nova Constituição da República, moderna e muito mais abrangente no que concerne ao catálogo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluta e sobrepondo-se ao próprio Estado (CNDH, 2003).

A Constituição de 1992 passa a amparar dois pilares fundamentais do Estado de Direito Democrático: primeiro, os direitos humanos e segundo, a soberania popular, indicando de forma aprofundada a relação intrínseca entre as instituições do Estado e os direitos humanos. A Constituição actual apresenta um vasto conjunto de princípios como sejam: o da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade e da autonomia individuais e da solidariedade. Apesar da generosa lista de direitos fundamentais e das bases institucionais avançadas “consubstanciadas no plano constitucional e jurídico é, entretanto, claro que muito houve e há ainda a fazer no sentido da consolidação de uma cultura e de práticas democráticas no país, tanto a nível da acção dos poderes públicos como da sociedade civil” (CNDH, 2003, p. 8).

CONFIGURAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE: Entre a retórica e a *praxis*

Apesar de se registar avanços significativos no processo da afirmação dos direitos humanos em Cabo Verde, existem desafios importantes que valem a pena ser repensados a curto e médio prazo. A dinâmica social, acompanhada do desenvolvimento económico, coloca em realce as fragilidades do arquipélago em relação a consolidação dos direitos humanos. Corroborado outras reflexões feitas sobre o assunto, nomeadamente no estudo do Instituto Nacional de Estatística (INE) (2008) e no relatório produzido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos (2010), sobre os direitos humanos em Cabo Verde, identificamos os problemas mais frequentes relativamente à matéria:

- a) Impunidade e abuso de agentes policiais – existem relatos confidenciais de casos em que a polícia agrediu indivíduos em prisão preventiva, embora as autoridades tenham tomado as medidas contra os transgressores. Da mesma forma, existem informações de fontes fiáveis de que estes abusos ocorreram dentro de esquadras policiais, muitas vezes sem conhecimento dos superiores;
- b) Condições das prisões e centros de detenção – As condições nas prisões nacionais são precárias e as instalações estão sobrelotadas. O saneamento e a assistência médica são deficientes, onde os problemas psíquicos entre os reclusos são frequentes e comuns;
- c) Longo período de prisão preventiva – A constituição proíbe a prisão e detenção arbitrária. Todavia, é de registar a longa prisão preventiva como um problema sério em Cabo Verde. Este problema resulta das diferentes interpretações da Lei que as autoridades judiciais fazem. Esta questão levou a que os presos com acusações idênticas ficassem detidos por períodos de tempo diferentes;
- d) Atrasos excessivos nos julgamentos – corroborando a questão de longo período de prisão preventiva, está o problema de excessivos atrasos no julgamento. O sistema judicial é ineficaz e encontra-se sobrecarregado e com falta de profissionais, onde em muitos casos, os crimes prescrevem ou, se não, invalidam-se quando as queixas são retiradas pelo cidadão sem contudo se apurar a culpa ou inocência;
- e) Violência e discriminação contra as mulheres – a taxa de violência contra as mulheres é relevante, pois “a partir de 15 anos, mais de uma cabo-verdiana em cada 5 (21%) foi violentada fisicamente” (INE, 2008:199). Embora existam mecanismos que controlam os abusos conjugais, esses não são suficientemente eficazes para evitarem a violência ou garantirem castigos aos infractores. As mulheres argumentam que a polícia muitas vezes ignora as queixas apresentadas, pois a violência doméstica continua a aumentar e o sistema judicial falha gravemente neste processo. O turismo sexual é um outro problema crescente no país, pois não existem leis que tratem desta problemática;
- f) Maus-tratos e trabalho infantil - O abuso e a violência sexual contra as crianças e o trabalho infantil constituem problemas graves em Cabo Verde, onde os esforços e as políticas do governo foram inadequados (DEEU, 2010).

Avaliando um conjunto de variáveis no campo político, económico e social e corroborando outros aspectos fundamentais como o debate público no seio das instituições, nos médias e na opinião pública, é possível verificar que, com o lançamento do

Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania (PNADHC) em 2003, registaram-se melhorias consideráveis no campo dos direitos humanos em Cabo Verde. Apesar, do esforço do Governo, das instituições internacionais e das organizações não-governamentais, verificam-se casos constantes de violações de direitos humanos em Cabo Verde, nomeadamente abusos da autoridade policial, más condições nas prisões, longo período de prisão preventiva, atrasos excessivos nos julgamentos, violência e discriminação contra mulheres, maus-tratos infantis e casos de trabalho infantil.

Para debelar estes e outros problemas, os direitos humanos devem ser assumidos nas políticas do Governo, pois a luta pelos direitos é um processo que deve ser compartilhado entre o Estado, o Governo e a sociedade civil. É uma parceria que deve fundar-se na responsabilidade em qualquer conjuntura social. Não há lutas pelos direitos humanos sem sacrifícios e obstáculos, e negar esta realidade é negar os princípios da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços no campo dos direitos humanos são notáveis ao longo da história da humanidade. Desde a antiguidade clássica até ao período pós-moderno, a sociedade protagonizou conflitos e lutas contra o poder no sentido de conquistar a liberdade, igualdade, respeito e dignidade. De facto, a luta pelos direitos caracteriza-se por ser uma construção histórica, conquistada por aqueles que viviam situações de opressão e violação, e que buscaram o reconhecimento, assim como a redistribuição dos recursos gerados pela sociedade. Normativamente, o arcabouço político e jurídico dos direitos humanos deriva da máxima da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Em Cabo Verde, assim como em outros países democráticos, o processo da construção da normativa jurídica e filosófica dos direitos acompanharam diferentes governos desde a independência em 1975, pois os princípios da igualdade e a não discriminação foram fundamentais na construção da sociedade cabo-verdiana que sofreu mudanças estruturais profundas até à segunda República. A ideia de que todos nascem livres em dignidade e direito, é uma construção ao mesmo tempo jurídica, política e utópica, na medida em que a sua materialização coloca desafios constantes, pela imperfeição do homem e pela sua inclinação ideológica, política, cultural e religiosa.

Cabo Verde é um país com poucos recursos físicos que, durante quase meio século, após a independência, lutou no sentido de viabilizar a sua economia e garantir uma vida digna à população. As desigualdades sociais impedem que parte da população mais vulnerável tenha acesso aos recursos, no sentido de desenvolver as suas capacidades. Para concretizar a intenção ético-política da construção de uma sociedade pautada nos direitos humanos, o Governo em cooperação com instituições internacionais e organizações não-governamentais, procurou operacionalizar os conceitos abstractos de dignidade humana e cidadania por meio de legislação (Constituição da República de Cabo Verde de 1992), através da implementação de políticas públicas e da adopção de planos, por exemplo, o Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania.

A diversidade de interesses seja por reconhecimento, seja por aquisição de melhores condições de vida, seja pela protecção da dignidade da pessoa humana que é marca estruturante da agenda dos governos cabo-verdianos desde a independência, procurando melhorar as condições de vida da população de uma forma transversal. Contudo, salvos os esforços com as políticas no sentido de diminuir a desigualdade social e promover os direitos humanos, o quotidiano de boa parte da população cabo-verdiana (mulheres, crianças e pobres) tem sido historicamente marcado por contexto de inviabilidade que interdita a manifestação e a expressão necessárias a uma participação mais inclusiva e que não ignora estes sujeitos sociais que, de facto, devem usufruir de plenos direitos.

Deste modo, estaremos em condições de responder às questões inicialmente levantadas neste artigo. Os direitos humanos em Cabo Verde são produtos de uma evolução histórica nem sempre linear e que, de facto, se caracteriza como um processo que resultou de reivindicações desde o regime de partido único. A interiorização das normas do sistema jurídico cabo-verdiano, pela sociedade civil, é constante e obedece à dimensão axiológica do direito internacional, visto que o arquipélago é actualmente um Estado-membro da ONU. O novo texto constitucional de 1992 reforçou de forma impreterível os direitos humanos em Cabo Verde. Contudo, os pré-juízos dos cabo-verdianos tendem a ser cada vez mais negativo em relação à autenticidade do Direito, onde pouco se tem feito para articular a retórica político-filosófica e a *praxis* jurídica, acreditando que a plena materialização dos direitos humanos constitui uma utopia.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Eduardo Muylaert. Natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Revista dos Tribunais**, n. 446, p. 25-36, 1972.

ASSEMBLEIA NACIONAL. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 1992.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR. **Constituição da República de Cabo Verde**. Paia: Assembleia Nacional Popular, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos: Sugestões Pedagógicas**. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2010.

CNDH. **Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde**. Praia: Comité Nacional para os Direitos Humanos, 2003.

CNDHC. **I Relatório Nacional de Direitos Humanos**. Praia: PNUD, 2010.

COHEN, Michel. Arquipélagos da alternância - a vitória da oposição nas ilhas de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe. **Revista Internacional de Estudos Africanos**, n. 14/15, p. 113-154, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEEU. **Direitos Humanos em Cabo Verde**. Washington: Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2010.

ÉVORA, Roselma. **Cabo Verde: a abertura política e a transição para a democracia**. Praia: Spleen Edições, 2004.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos Direitos Humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FILHO, Vicente Greco. **Tutela Constitucional das Liberdades**. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

HIDAKA, Leonardo. Introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: LIMA Jr.; Jayme Benvenuto (Org.). **Manual de Direitos Humanos Internacionais: Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 4-16.

HUNTINGTON, Samuel. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

INE. **Cabo Verde: Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (IDRF-II)**, 2005. Praia: Instituto Nacional de Estatística, 2008.

MADEIRA, João Paulo. Cabo Verde: de um “Estado Inviável” ao pragmatismo na política externa. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, v. 11, n. 1, p. 85-101, 2016.

MARTINS, António Henrique; GODINHO, Ariele Augusta. O diálogo entre os Direitos Humanos e sua fundamentação filosófica na Teoria Moral de Tomás de Aquino. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 15, p. 4-24, 2012.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Editora Coimbra, 1993.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Editora, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 1998.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RIBEIRO, Marcus Vinícius. **Direitos Humanos**. São Paulo: Montecristo Editora, 2011.

RILEY, Stephen. Political Adjustment or Domestic Pressure: democratic politics and political choice in Africa. **Third World Quarterly**, v. 13, n. 3, p. 539-551, 1992.

SCHMITTER, Philippe; KARL, Terry. What Democracy is... and is not. **Journal of Democracy**, v. 2, n. 3, p. 75-88, 1991.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, Mário. **O regime dos Direitos Sociais na Constituição Cabo-verdiana de 1992**. Coimbra: Gráfica de Coimbra Lda, 2004.

SILVEIRA, Onésimo. **A Tortura em nome do Partido Único: O PAICV e sua Polícia Política**. Mindelo: Terra Nova e Ponto e Vírgula, 1992.

TEIXEIRA, José Horácio. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

YIN, Robert. **The Case Study Anthology**. Londres: SAGE, 2004.

Recebido para avaliação em 21/02/2016
Aceito para publicação em 06/06/2016